



Os judeus magrebinos no Império Português (Século XVI)

Rachel Romano dos Santos¹

RESUMO

Este trabalho pretende a análise da relação de exceção entre Portugal e as comunidades judaicas de algumas praças lusas do Norte da África, no século XVI. Trata-se de uma perspectiva jurídica das intenções e decisões da coroa portuguesa diante dos judeus e das comunidades judaicas magrebinas nas possessões lusas. A despeito da intolerância com que esta minoria religiosa era tratada no reino e em outras partes do Império Português, no litoral do Marrocos, as relações entre os judeus e o governo português foram de diálogo, negociação e trocas. Se no reino, os judeus foram alvo de perseguições, expulsões e conversões forçadas, nas praças portuguesas do Magreb, foram protegidos e tiveram sua identidade religiosa e comunitária respeitada. Em um local de difícil acesso e domínio pelos portugueses, as comunidades judaicas serviram de apoio para a conquista e a manutenção das possessões lusas na região. Constituídas majoritariamente por habitantes de origem familiar ibérica, as comunidades judaicas das praças portuguesas no Norte da África fizeram a ponte política e comercial entre cristãos e muçulmanos no Marrocos e favoreceram os interesses portugueses na região.

Palavras-chave: Judeus. Magreb. Portugal.

Maghreb Jews in the Portuguese Empire (16th Century)

ABSTRACT

This paper aims at analyzing the relationship of exception between Portugal and the Jewish communities of some Portuguese regions in the North of Africa in the XVI century. It expresses a legal perspective of the intentions and decisions of the Portuguese crown in face of Jews and the Maghreb Jewish communities during Portuguese overtaking. Despite the intolerance to which this religious minority was treated inside the kingdom and other parts of the Portuguese Empire, on the coast of Morocco, the relationship between jews and the Portuguese government was of dialogue, negotiation and exchange. Whether in the kingdom they had been targets of persecution, expulsion or forced religious conversions, in the Portuguese region of Maghreb they were protected and had their religious and communitary identities respected. Being a place of difficult access and dominium by the Portuguese, the Jewish communities served as a support for the conquering and the upkeep of Portuguese possessions in the region. Mainly constituted by inhabitants of Iberian familial origin, the Jewish communities of Portuguese squares in the North of Africa were part of the political and commercial connection between Christians and Muslims in Morocco and favored Portuguese interests in the regions.

Keywords: Jews. Maghreb. Portugal.

¹ Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui Graduação em História (2013) e Mestrado em História Social (2016), pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É bolsista pela CAPES, desde julho de 2020. Endereço eletrônico: romano.rachel@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1958629157633463>.



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende a análise da relação de exceção entre a coroa portuguesa e as comunidades judaicas de algumas praças lusas do Norte da África, especialmente, aquelas conquistadas no século XVI. Essa abordagem só faz sentido se tivermos em mente o tratamento de intolerância dado aos judeus no reino luso e que se estendeu às diferentes possessões portuguesas, a partir dos finais do século XV.

Para além de lugares inóspitos do Império Português nos Quinhentos, onde os cristãos-novos puderam praticar o criptojudaísmo distantes do olhar vigilante e punitivo da igreja, como no caso do Brasil, encontramos nas possessões lusas no litoral marroquino uma inédita relação de proteção, diálogo e negociação entre as autoridades portuguesas e as comunidades judaicas locais. Tal relação se estendeu desde a conquista dessas praças, entre 1509 e 1514, até o abandono definitivo desses territórios, em 1541, conforme apontam os documentos que neste artigo vamos apresentar.

Por falta de fontes e historiografia sobre a temática, nossa abordagem estará restrita ao tratamento jurídico da coroa portuguesa aos judeus e as referidas comunidades judaicas magrebina, não pretendendo discutir as relações cotidianas entre os habitantes cristãos e judeus dessas localidades. Ainda, pelo mesmo motivo, precisamos que as praças portuguesas apresentadas neste artigo serão Safim e Azamor, com a menção das demais praças em que o mesmo se observou ou em que encontramos o contrário.

O tema do presente artigo integra parte da tese em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), intitulada *Jacob Rute: um judeu marroquino nas relações diplomáticas do Mediterrâneo (século XVI)*. O projeto de pesquisa é orientado pela Prof.^a Dr.^a Jacqueline Hermann e possui financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Ao analisar a trajetória do judeu Jacob Rute, tivemos conhecimento acerca da vivência dos judeus no Norte da África no século XVI, bem como das relações traçadas entre as comunidades judaicas magrebina e os reinos cristãos e muçulmanos. O inesperado, que impulsionou a escrita deste artigo, se deu a partir de um conhecimento prévio do tratamento intolerante dado a judeus, cristãos-novos (judeus convertidos ao cristianismo) e ao judaísmo no reino luso, o que não se observou nas praças portuguesas do Norte da África. Apesar da condição de vulnerabilidade e submissão dos judeus em ambos os contextos, acreditamos que



a relevância dos serviços que ofereciam gerou as diferenças no tratamento recebido pelos portugueses.

Pretendemos, com este trabalho, colaborar com os estudos sobre religião e política na Época Moderna, bem como contribuir para a relativização da intolerância portuguesa aos judeus, ratificando a tese da natureza política do decreto de expulsão desta minoria do reino luso, diante das pressões e condições de aliança com as coroas de Castela e Aragão. Por fim, gostaríamos de ampliar as perspectivas e horizontes sobre as vivências dos judeus no período Moderno, homens de fronteira, indesejados na maioria dos espaços, cuja sobrevivência dependia dos processos de adaptação e negociação.

2 A PERSEGUIÇÃO AOS JUDEUS EM PORTUGAL (SÉCULOS XV E XVI)

Os primeiros registros antijudaicos nos reinos ibéricos são referentes à guerra sucessória de Castela, entre 1355 e 1366. Nesta guerra, os judeus teriam apoiado o perdedor Pedro, o Cruel, herdeiro legítimo do reino. Após a derrota, textos antijudaicos começaram a circular em Castela, resgatando mitos assombrosos acerca da minoria hebreia.

A partir de 1390, Castela entrou em um retrocesso financeiro e produtivo, o que provocou a fome e o empobrecimento da população, acrescida da Peste Negra, que avançava pelo território. As posições elevadas desfrutadas pelos judeus do reino, como nobres, agentes do rei, coletores de impostos, ricos comerciantes e revendedores de grãos, alimentava a ira da população cristã, que sofria com a crise em Castela e nos demais reinos hispânicos.

Para Jacqueline Hermann e Ronaldo Vainfas (2005, p. 23), o foco da irrupção das perseguições antijudaicas foi motivado pelas pregações do arcediogo de Sevilha, Fernando Diaz Martinez, que condenavam à destruição as *aljamas* (ajuntamentos de judeus à custa de impostos) e sinagogas em todo o reino. Este período de forte perseguição aos judeus gerou uma onda maciça de conversões, criando a primeira comunidade *marrana* da Península Ibérica, como ficou conhecida a comunidade de cristãos-novos no reino.

A coexistência de marranos e judeus no mesmo espaço preocupava as autoridades religiosas e monárquicas, que temiam o retorno dos conversos para a Lei Velha. A solução encontrada foi a criação da Inquisição em Castela, em 1478, e em Aragão, em 1484, cujo objetivo principal era perseguir o judaísmo praticado clandestinamente pelos conversos (PEREZ, 2002, p. 32-35).



Desde o início do funcionamento dos Tribunais do Santo Ofício nos reinos hispânicos, muitos foram os convertidos de judeus acusados, condenados e levados a autos de fé (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 25). Assim, desde as duas últimas décadas do século XV, a emigração de judeus e conversos foi crescente e, no ano de 1492, uma significativa massa de judeus e cristãos-novos deixou esses reinos, refugiando-se, principalmente, no reino luso e no norte da África.

Isso porque, em março de 1492, D. Isabel de Castela (1474 – 1504) e D. Fernando de Aragão (1479 – 1516) decretaram a expulsão dos judeus de seus reinos, visando impedir o contato entre os judeus e os cristãos-novos. A conversão foi a alternativa imposta para os que pretendiam permanecer no reino.

Portugal não viveu o problema judaico que houve nos reinos de Castela e Aragão, desde o século XIV. Ao contrário, as comunidades judaicas portuguesas estavam economicamente ativas e integradas à sociedade majoritária. Os reis portugueses também não conseguiram expressivo número de conversões de judeus até 1496 e o problema da heresia de conversos não tinha afetado Portugal até a década de 1480. Foi a partir da entrada dos conversos e judeus castelhanos em Portugal e do aumento demográfico desta minoria religiosa no reino que a situação de tolerância começou a se modificar. Conforme Jacqueline Hermann e Ronaldo Vainfas (2005, p. 32),

O intenso movimento migratório e a superlotação das judiarias portuguesas provocaram alterações significativas nas relações entre os dois grupos, abalando o já tenso e frágil equilíbrio entre a minoria judaica e a maioria cristã. Concorrência profissional, surtos epidêmicos e superstições foram razões apontadas para a onda de insegurança e agitação que tomou conta do Reino.

A presença judaica na Península Ibérica antecede em séculos a fundação de Portugal. Quando, no século XII, a Reconquista cristã portuguesa contra os muçulmanos avançava, os judeus livres que juraram lealdade ao primeiro rei português, D. Afonso Henriques (1139 – 1185), fundaram numerosas comunidades dispersas no recém-fundado reino luso. Apesar dos tributos, serviços e das leis segregacionistas que pesavam sobre as comunas (corporações administrativas regionais de judeus ou mouros), os judeus tinham a garantia da proteção régia contra quaisquer retaliações populares e municipais, com a promessa de punição exemplar aos culpados (SOYER, 2011, p. 44-49).

A legislação portuguesa até o século XV estabeleceu que os mouros e judeus do reino estavam na condição de súditos protegidos do rei, ainda que inferiores aos cristãos. Assim, as



Ordenações Afonsinas, Livro II, proibiam a prisão de judeus acusados por cristãos sem prévia inquirição e produção de testemunho, recuperavam e reafirmavam a legislação criada por D. Dinis (1279 – 1325), que invalidava o testemunho de cristão contra judeu, sem o testemunho comprobatório de outro judeu. Garantiram, também, o direito dos judeus de não serem constrangidos a julgamentos aos sábados e, ainda, as ordenações previram punições e proibições àqueles cristãos que tornassem cristão um judeu contra sua vontade.

Em 1361, o decreto do rei D. Pedro I (1357-1367) restringiu o convívio urbano dos mouros e judeus com a população cristã, obrigando-os a residirem em mourarias e judiarias, zonas isoladas das cidades por muros e portões. Pesadas multas e outras punições foram aplicadas para os infiéis que permanecessem fora das áreas determinadas após o sinal noturno de recolhimento — o toque da Trindade —, ou aos cristãos que atravessassem os portões sem prévia permissão régia.

O rei português em 1492, D. João II, autorizou primeiramente a permanência no reino de 600 famílias abastadas de judeus castelhanos, que deveriam pagar um imposto para serem acolhidos. Porém, o fluxo migratório de judeus e conversos de Castela e Aragão, com ou sem a autorização régia, continuava e famílias com poucos recursos foram admitidas no reino sob a condição de “cativos da fazenda real” (VAINFAS; HERMANN, 2005, p. 33).

A dificuldade de acomodação desses recém-chegados, a rivalidade não apenas com os súditos comerciantes cristãos, mas também os de origem judaica portuguesa, e as doenças que penetravam nas cidades foram motivo bastante para uma pressão interna contrária à política da coroa de acolhimento dos imigrantes judeus. Ao lado disso, os Reis Católicos exigiam de D. João II a devolução dos conversos castelhanos suspeitos de judaizarem para que fossem julgados pelos tribunais de Castela e Aragão.

Com a morte de D. João II em 1495, seu cunhado, D. Manuel I, tornou-se o novo rei português, assumindo uma postura positiva frente aos judeus e conversos portugueses e dos de origem espanhola. Conforme Maria José Ferro Tavares (1992, p. 159), as relações entre o poder régio e as comunidades judaicas portuguesas cresceram significativamente com a ascensão de D. Manuel I, conforme se pode comprovar pelas inúmeras cartas trocadas entre as partes.

D. Manuel I procurou conciliar os interesses e pressões da comunidade cristã portuguesa com as necessidades urgentes de acomodação e integração dos recém-chegados judeus e conversos. Entre suas primeiras providências, o Venturoso tomou a decisão política de libertar os judeus feitos cativos pelo rei D. João II (TAVARES, 1992, p. 159).



Porém, o ano de 1496 marcou uma mudança drástica e antagônica nas relações régias com a comunidade de judeus em Portugal: a publicação do édito de expulsão dos judeus e mouros do reino luso. Dentre os eventos que marcaram o contexto da perseguição das minorias religiosas em Portugal deve-se destacar a importância e o caráter definitivo das cláusulas matrimoniais acordadas entre D. Manuel e a herdeira dos Reis Católicos, D. Isabel, em relação ao decreto de expulsão.

As notícias que chegavam aos reis D. Isabel e D. Fernando versavam sobre as liberdades e privilégios concedidos aos imigrantes judeus e conversos no reino vizinho, além do acolhimento de conversos fugitivos procurados pelo Tribunal da Inquisição de Castela que teriam retornado à Lei Velha. Assim, aumentaram as pressões dos Reis Católicos para uma ação urgente de controle sobre essa minoria religiosa em Portugal.

A efetivação do matrimônio entre as casas reais teve como condição a ação do rei português contra os judaizantes do reino, reprimindo a heresia dos conversos. Esta condição foi imposta pelos Reis Católicos e sua herdeira mais velha, D. Isabel, conforme informam as crônicas da época. Já em outubro do ano de 1496, D. Manuel I, por intermédio de D. Álvaro da Silva, informa aos futuros sogros sobre a decisão de expulsar todos os judeus do reino.

O antijudaísmo de base religiosa em Portugal foi mínimo até 1497, as disputas eram essencialmente por questões comerciais, ainda depois da entrada maciça dos judeus e conversos castelhanos no fim do século XV. Foi, sobretudo, as pressões castelhanas e dos representantes da elite comercial portuguesa os fatores decisivos para a tomada de posição do rei.

Assim, em 24 de dezembro de 1496, “D. Manuel I, em face destas pressões, decretou a expulsão de todos os judeus e muçulmanos de Portugal, sob pena de morte e confisco de bens, ordenando o fechamento das suas sinagogas e mesquitas, e proibindo qualquer prática das duas religiões” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 25). A alternativa para os que pretendessem permanecer no reino, ou não tivessem recursos financeiros para sua saída, era a conversão ao Cristianismo.

As políticas de D. Manuel para dificultar a saída dos judeus lograram êxito, pois ao final do prazo estabelecido no decreto de 1496, milhares de judeus foram convertidos ao cristianismo de maneira forçada, muitas vezes violenta. Esse processo deu origem à primeira comunidade de cristãos-novos de judeus na história lusa, os chamados “batizados em pé”.

Apesar dos horrores vividos pela conversão forçada nos eventos que se seguiram ao decreto de D. Manuel, a vivência religiosa dos cristãos-novos no reino português nas primeiras



décadas seguintes não foi rigorosamente reprimida, tendo os conversos sido beneficiados, em 1497, “pela equiparação legal e o privilégio de não serem inquiridos por apostasia durante vinte anos” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 26). A situação dos conversos só mudou a partir da instalação do Tribunal da Inquisição, em 1536.

2.1 A Inquisição portuguesa

Finalizado o processo que visava à unidade religiosa cristã no reino, D. Manuel I pretendeu consolidar legalmente a igualdade entre os conversos e os cristãos-velhos. Os esforços do rei objetivavam a integração e assimilação dos cristãos-novos, permitindo que ocupassem cargos de prestígio social e de poder político local e tivessem igualdade fiscal à dos cristãos-velhos.

Apesar dos esforços, o governante não impediu o surgimento de um sentimento antijudaico na sociedade portuguesa e os primeiros levantes da população contra a minoria dos antigos judeus se iniciaram em 1504. Os cristãos-velhos permaneceram enxergando os conversos como judeus, marcados por uma identidade sanguínea “impura”, chamando-os, pejorativamente, de “gente da nação” (TAVARES, 1992, p. 179).

O levante contra os cristãos-novos que marcou a divisão declarada da sociedade portuguesa foi o episódio ocorrido em 1506, na cidade de Lisboa. Um massacre que teve a duração de três dias e causou a morte de centenas de cristãos-novos (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 26). O rei mandou executar os responsáveis, confirmando sua política de integração e proteção aos cristãos-novos. Renovou, ainda, os privilégios dos cristãos-novos de não serem investigados pelas suspeitas de erros de fé e suspendeu a proibição de abandonar o reino (MARCOCCI, 2011, p. 22).

Segundo Giuseppe Marcocci, a “questão do cristão-novo” deu origem a pressões internas e externas sobre a coroa portuguesa. De maneira crescente a população cristã-velha, inflamada pela pregação agressiva do clero regular, ia assumindo uma postura de intolerância e antijudaísmo. Muitos cristãos-velhos reclamavam a proteção do rei e os privilégios concedidos aos cristãos-novos de ocuparem cargos régios e na administração municipal. As pressões externas eram feitas pelos representantes dos Reis Católicos e da Inquisição castelhana para que D. Manuel tomasse medidas mais rígidas e definitivas em relação aos judaizantes, especialmente aos de origem castelhana (2011, p. 22-23).



Em resposta, o rei português pela primeira vez requereu ao Papa Leão X um Tribunal da Inquisição, em 1515 (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 26). Porém, o pedido foi negado por Roma, pois o Papa e os cardeais em Roma temiam o funcionamento em Portugal de um aparelho inquisitorial tão repressor e violento como os de Castela e Aragão.

Em 1522, D. João III (1521 – 1557), sucessor de D. Manuel, decretou o prolongamento da proibição de investigação contra os cristãos-novos, por mais dezesseis anos. Ainda, voltou a permitir-lhes a saída de Portugal com autorização, em 1524. Apesar da renovação da proteção oficial do rei à minoria de cristãos-novos, as tensões sociais continuavam a aumentar, e os conversos continuavam a ser alvo da hostilidade popular.

A década de 1530 foi decisiva para a implantação da Inquisição em Portugal. D. João III, com o apoio do imperador Carlos V, irmão da rainha de Portugal, D. Catarina, reiniciou os diálogos com Roma para a instalação do Tribunal da Inquisição no reino português.

Em dezembro de 1531, o Papa Clemente VII concedeu a primeira bula que introduzia a Inquisição em Portugal, para atuar sobre os delitos de judaísmo, luteranismo, além de outras heresias. Porém, esta bula não concedia os plenos poderes que o rei ambicionava, conforme os moldes da Inquisição em Castela, e foi anulada em 1532.

O projeto de criação do Tribunal do Santo Ofício sob o governo da coroa portuguesa apenas foi concluído em 1536, como advento do Papa Paulo III (1535). Uma nova bula papal foi elaborada de acordo com as prerrogativas lusitanas, *Illius vices*, e publicada em Portugal pelo rei D. João III.

A proibição do judaísmo em Portugal, o batismo forçado aos judeus, a liberdade condicionada à conversão e, ainda, a promessa de não investigar a vida dos conversos nos primeiros vinte anos após o decreto de proibição, renovada em 1522 até a criação do Tribunal da Inquisição, foram fatores responsáveis pela criação de práticas religiosas clandestinas pelos conversos. O aparelho inquisitorial foi determinante para alterar definitivamente os hábitos religiosos dos cristãos-novos, perseguindo principalmente a heresia criptojudáica no comportamento particular e doméstico das famílias de cristãos-novos em Portugal, com maior intensidade entre os séculos XVI e XVIII.

3 A EXPANSÃO MARÍTIMA PORTUGUESA NO NORTE DA ÁFRICA

A partir do século XV, Portugal realizou suas primeiras conquistas territoriais fora da Europa, no litoral noroeste do Norte da África, em possessões do sultanato marroquino. A



conquista de Ceuta, em 1415, é considerada um marco inicial da expansão marítima portuguesa e a primeira etapa de um projeto imperial luso.

Inicialmente, a expansão portuguesa sobre a costa africana teve base religiosa, orientada pelos ideais medievais de Cruzada contra o Islã, especialmente contra os muçulmanos do reino de Marrocos (BOXER, 1969). Conforme Luis Filipe Thomaz (2009, p. 14), o objetivo português não se restringia em ocupar o litoral, criando pontos de apoio para o comércio e a navegação, como de fato ocorreu, mas conquistar todo o reino marroquino, à época, sob o governo da dinastia Merínida (1248 – 1465).

Apesar da expansão marítima portuguesa ter começado em 1415, o projeto de avanço sobre as terras magrebina é mais antigo. Já em 1341, motivado pela vitória contra os Merínidas em Andaluzia, na Batalha do Rio Salgado, o rei luso D. Afonso IV conseguiu junto ao Papa uma bula de Cruzada para intervir em Granada ou em Marrocos. Ainda que não tenha tido um efeito prático, tal bula fora renovada em 1345, 1355, 1375 e 1377 (THOMAZ, 2009, p. 15). Quase cem anos depois, outras duas bulas papais autorizavam o rei a conquistar e submeter infiéis, além de apropriar-se de seus bens e propriedades: bula *Dum diversas* (1452) e bula *Intercoetera* (1456). Estas últimas tiveram como efeito e objetivo legitimar as conquistas já realizadas pelos portugueses sobre a África, nas costas do Mar Mediterrâneo e do Oceano Atlântico (HERMANN, 1998, p. 24-25).

No entanto, foi a conquista de territórios no Norte da África pelos portugueses que permitiu as primeiras relações políticas e comerciais entre o reino cristão e o muçulmano. Esses portos, também chamados de *portos, praças, fronteiras* ou cidades *d'além mar*, foram ambientes de trocas e negociações entre os poderes das duas costas do Mar Mediterrâneo.

Foi através das conquistas de cidades litorâneas do Marrocos (no Mediterrâneo e no Atlântico) que os portugueses tiveram contato com as especiarias e produtos de luxo vendidos no Oriente, especialmente marfim, ouro e escravos, explorados no comércio do sul marroquino com reinos subsaarianos. Este contato teria aguçado a busca dos portugueses por rotas alternativas para as Índias, em meados do século XV (THOMAZ, 2009, p. 16-17).

Conforme Bernard Lugan, em 1458, o rei luso Afonso V, o Africano, (1438 – 1481), definiu como meta de seu governo a conquista dos portos marroquinos que permitiam fácil acesso ao Estreito de Gibraltar, possibilitando o domínio marítimo da região oeste do Mediterrâneo. Assim, ainda no século XV, os portugueses conquistaram também Alcácer Ceguer (1458), Arzila e Tânger (1471), tornando-se, então, “mestres do Estreito” (LUGAN,



2011, p. 144-145). Seu sucessor, D. João II (1481 – 1495), conseguiu a obediência e a aliança política e comercial de Azamor (1486) e Safim (1488), sob a ameaça de invasão lusa e na ausência de um governo marroquino forte e capaz de defendê-los.

No reinado de D. Manuel I, de 1495 a 1521, uma nova empreitada expansionista portuguesa sobre o litoral magrebino foi colocada em ação. Como consequência, no século XVI, as tropas portuguesas conquistaram Santa Cruz do Cabo de Guer (1505), Safim (1508), Mazagão e Azamor (1513). Todas essas cidades eram pontos estratégicos para um futuro ataque contra Fez e Marrakesh, sedes dos sultanatos marroquinos.

Em cada um desses pontos conquistados, os portugueses fizeram construir fortificações e fortes para preservar seu domínio. Isso porque, apesar dos casos de alianças junto aos chefes locais, na maioria das vezes, os muçulmanos eram hostis à presença e ao domínio estrangeiro, especialmente cristão, em seu território. Além de bases militares, os portugueses estabeleceram também bispados nas cidades de Ceuta, Tânger e Safim, legitimando para o mundo cristão sua posse sobre esses territórios (LUGAN, 2011, p. 145).

Entre 1515 e 1519, os portugueses sofreram suas primeiras derrotas na costa de Marrocos durante levantes locais, com destaque para Mamora e Safim, recuperando em seguida esses locais. No entanto, os Saadinos surgiam no cenário marroquino como uma poderosa frente da *jihad* (guerra santa muçulmana) contra os cristãos em Marrocos, nas primeiras décadas do século XVI. Seria, então, no reinado de D. João III (1521 – 1557) que Portugal sofreria suas maiores perdas no Norte da África, fazendo recuar o projeto imperial luso sobre o Magreb.

Em 1541, a praça portuguesa de Santa Cruz do Cabo da Gué foi tomada pelos muçulmanos, que comemoraram como a maior vitória sobre os cristãos lusos no Norte da África até então. Por causa do avanço das tropas saadinas, Safim e Azamor foram evacuadas, respectivamente, em 1541 e 1542. Entre 1549 e 1550, de maneira semelhante, os portugueses abandonaram Alcácer Ceguer e Arzila. Ceuta, Tânger e Mazagão, foram mantidas sob o domínio luso, por sua importância comercial e militar em relação a Gibraltar e pela sua proximidade a cidade de Fez, a capital marroquina da dinastia Oatácida, mantendo viva a esperança da conquista futura sobre o Islã naquela região.

Manter as praças no Norte da África começou a se tornar custoso para Portugal, que despendia cada vez mais riquezas para sustentar a população, combater os revoltosos, resgatar seus cativos, militarizar as fronteiras e resguardar seu domínio. Além da difícil manutenção do expansionismo português nas imensas dimensões alcançadas, manter o próprio Estado

português, em gigante desenvolvimento e burocratização, tornou-se um obstáculo para a concretização de um império português. O gasto de recursos humanos e econômicos para a manutenção das posses portuguesas no Magreb impedia, ainda, um investimento maior por parte da coroa no comércio com o Oriente (HERMANN, 1998, p. 29-31).

Apesar do recuo luso sobre o Norte da África na década de 1540, o projeto imperial português não seria abandonado até o final do século XVI. Apenas aguardava-se estrategicamente uma nova oportunidade de avançar contra os muçulmanos de Marrocos. O sucessor e neto de D. João III, D. Sebastião I (1568 – 1578), tentando recuperar o ímpeto de conquista militar e territorial do tempo de seus antecessores, liderou pessoalmente uma nova expedição portuguesa sobre o Marrocos, em 1578, que culminou na Batalha de Alcácer Quibir.

4 AS COMUNIDADES JUDAICAS DAS PRAÇAS PORTUGUESAS NO MAGREB

A presença e permanência de judeus portugueses no litoral marroquino era uma constante desde o início do século XV, possibilitando o fluxo econômico entre os dois reinos, inimigos no plano religioso e militar. Inclusive, muitas famílias desta minoria possuíam seus membros dispersos entre as duas costas do Mar Mediterrâneo, enriquecendo as comunidades judaicas dos dois reinos e o tesouro de seus governantes.

O fluxo de judeus ibéricos no litoral marroquino foi maior entre 1492 e 1497, datas dos éditos de expulsão da minoria e proibição do judaísmo nos reinos de Castela, Aragão e Portugal. Conforme Tavim, “Marrocos, com seus reinos islâmicos do outro lado do estreito de Gibraltar, parecia um destino fácil de alcançar para aqueles que optaram pela preservação da sua identidade sociorreligiosa” (TAVIM, 2004, p. 1).

As fontes dos cronistas ibéricos, que estiveram nas judiarias do Norte da África na segunda metade do século XVI, nos revelam a existência de dois grupos, divididos por origem, que compunham essas comunidades judaicas: os *toshavim*, os judeus mouriscos, e os *megorashim*, os judeus expulsos. Dentre os judeus mouriscos estavam aqueles originários do Norte da África e aqueles oriundos de famílias ibéricas que migraram para o Magreb antes dos éditos de expulsão. Ao contrário, os judeus expulsos pertenciam às levas desta minoria desterrada dos reinos católicos ibéricos após os referidos decretos, o que incluía tanto os judeus emigrados, como os cristãos-novos fugidos, que buscavam nas judiarias magrebina recuperar sua fé original (TAVIM, 2010, p. 99-100).

É importante destacar a maioria de castelhanos na composição das judiarias magrebinas, fato atestado pelos cronistas da época. Os judeus de origem espanhola estavam em maior número tanto entre os *toshavim*, como entre os *megorashim*. Isso porque, os judeus espanhóis escolheram o Norte da África como destino migratório desde as perseguições sofridas por volta do século XIV.

O mesmo não ocorre entre os judeus portugueses, pois, como vimos, não houve em Portugal perseguição social e institucional aos judeus até o édito de expulsão de 1497, fazendo com que a maioria dos judeus preferissem permanecer no reino luso, mantendo seus ofícios, funções e títulos, mesmo na condição de dependentes do rei. A partir de 1497, quando proibido o judaísmo em solo português, as políticas de batismo forçado, engendradas por D. Manuel I e seus conselheiros, fizeram com que inúmeros judeus que pretendiam deixar Portugal tornassem-se cristãos, sendo assim impedidos de emigrarem do reino, conforme determinava o édito.

Apesar disso, os conversos de judeus não interromperam os contatos com o Norte da África, retomando as atividades comerciais oficialmente a partir de 1507, quando o rei luso permitiu a participação dos judeus nos negócios do ultramar. Dedicados a esta atividade, inúmeros cristãos-novos aproveitaram a oportunidade aberta pela expansão marítima e comercial portuguesa para instalar-se nas ilhas portuguesas do Atlântico, nas Índias Orientais e em praças lusas no Norte da África, especialmente no Marrocos. O fluxo de conversos para fora de Portugal parece ter sido mais intenso após a criação da Inquisição, em 1536. Foram nesses locais, longe dos braços do Santo Ofício, que grande parte dos conversos aproveitaram para retornar a sua antiga fé (GARCÍA-ARENAL, 1999, p. 48).

É necessário esclarecer que não foram todas as possessões portuguesas ultramarinas no Magreb que se conformaram em ambientes seguros para os judeus e cristãos-novos professarem a Lei Velha. Em Arzila e Tânger, praças marroquinas conquistadas pelos portugueses ainda em 1471, o édito de expulsão e proibição do Judaísmo foi prolongado, bem como a política manuelina de conversão forçada dos judeus destes espaços. Isso porque, segundo o próprio decreto de 1497, o judaísmo estava proibido em todas as possessões do reino português, ou seja, dentro e fora do território luso na Europa, o que incluía as praças marroquinas.

Entretanto, conforme Mercedes García-Arenal e Gerard Wiegers (1999, p. 48), a necessidade de manter comunidades judaicas em território marroquino, por causa de seu importante papel nas relações com os muçulmanos do entorno, fez-se imprescindível. Assim, a coroa portuguesa permitiu a existência de judiarias nas respectivas praças, cujos habitantes



deveriam levar um sinal, que os identificasse enquanto judeus, preso em sua roupa, a saber, uma estrela de tecido amarelo.

A permanência de um espaço judaico junto às populações de recém-conversos nas praças portuguesas de Marrocos gerou inúmeros casos de retorno ao judaísmo. Conforme a carta de Bastião de Vargas, agente de D. João III em Marrocos, escrita em 1542, muitos cristãos-novos que comercializavam com os muçulmanos através das judiarias das praças acabavam por retornar à antiga fé. A solução sugerida pelo representante do rei foi a proibição do deslocamento dos cristãos-novos até as judiarias, de forma que realizassem o comércio de dentro das praças, sob o olhar das autoridades portuguesas locais, impedindo a fuga para Fez e o regresso para o judaísmo (GARCÍA-ARENAL, 1999, p. 49).

Safim e Azamor já tinham acordos comerciais e de abastecimento com o reino luso desde 1488. Tais cidades foram conquistadas oficialmente pelos portugueses nas décadas iniciais do século XVI, ou seja, após o édito de expulsão de 1497. Juntamente com elas, as comunidades judaicas que ali habitavam passaram ao domínio português. Porém, ao contrário de Arzila e Tânger, suas comunidades judaicas permaneceram intactas em sua religião e autonomia.

Segundo José Alberto Tavim, a situação que gerou tal tolerância se deu no momento e nos anos seguintes à conquista das localidades pelos portugueses. Segundo o autor, certos judeus, especialmente os de origem portuguesa, tiveram relevante participação na conquista dessas praças pelas tropas lusas, sendo facilitadores na chegada e penetração do território, revelando informações militares importantes, abastecendo e recepcionando o exército português e compondo as tropas durante as guerras de conquista.

Ao lado disso, Portugal vivia um período de flexibilização na perseguição dos conversos portugueses. Como vimos, em 1497, o rei D. Manuel I proibiu as investigações religiosas por vinte anos pelo poder episcopal aos recém convertidos do reino. A mesma proibição foi novamente renovada por mais dezesseis anos por D. João III, em 1522.

Assim, é possível pensar as relações entre o rei português e os judeus magrebinos com maior tolerância, flexibilidade e negociação. Após auxiliarem os portugueses na conquista e manutenção das praças, as principais e ricas famílias judaicas locais agiram no sentido de receber mercês, títulos, funções e benesses, dentre elas, o reconhecimento da autonomia religiosa e administrativa das comunidades.



Para José Alberto Tavim, pode parecer estranho pensar que muitas famílias de origem ibérica tenham apoiado a empreitada militar lusa em seu local de refúgio, no Norte da África. Especialmente considerando que sofreram a perseguição nos reinos de Portugal, Castela, Aragão e foram expulsos de seu próprio território natal, onde desempenhavam importantes funções comerciais e prestavam lealdade ao rei. O autor explica a possibilidade dessas relações a partir de uma hipótese econômica. Ou seja, muitos judeus teriam visto nas conquistas portuguesas em terras muçulmanas a possibilidade de enriquecimento a partir da circulação comercial, intermediando o comércio entre o reino luso e os pontos comerciais no Magreb (TAVIM, 2010, p. 87).

D. Manuel I, também, teria se comprometido com os líderes comunitários judeus e trocado privilégios e mercês por fidelidade e colaboração na manutenção do domínio sobre o território. Os judeus eram nomeados para cargos políticos de chefia, para cargos economicamente rentáveis e honorários dentro da comunidade judaica ou, ainda, serviam como *língua* (arauto ou intérprete).

Entre 1509 e 1514, as comunidades judaicas magrebina sob o domínio português foram oficialmente protegidas e reconhecidas por lei régia. Isso significou o compromisso do rei de jamais obrigar a conversão dos judeus residentes daquela praça, além de reconhecer a identidade administrativa e religiosa da comunidade. As chamadas “cartas de privilégio” regulamentavam as relações entre coroa portuguesa e comunidades judaicas magrebina, bem como a organização espacial, de poder, hierarquias e representatividade daquelas praças.

A partir de um documento régio em 1509 e outros dois em 1512, Manuel I, cedendo aos pedidos dos judeus e visando uma melhor associação e colaboração da comunidade com os poderes marroquinos, deu à comunidade judaica de Safim o estatuto de judiaria, nos moldes medievais portugueses. Em 4 de maio de 1509, D. Manuel I publicou uma primeira carta de privilégio, prometendo aos presentes e futuros habitantes judeus da praça de Safim jamais expulsar-lhes ou tornar-lhes cristãos contra sua vontade. Garantiu, ainda, que caso quisessem deixar a praça poderiam levar consigo todos seus bens, sem que ninguém tentasse impedi-los. Conforme o documento, transcrito em *Les Sources inédites de l’histoire du Maroc - premiere serie: Dynastie saadienne* (1934, p. 174-175),

D. Manuel etc... A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, por havermos assim por nosso serviço e bem e proveito das coisas da nossa cidade de Safim, por esta presente carta nos praz e outorgamos aos judeus que hora vivem e estão em a dita nossa cidade, e ao diante nela viverem e estiverem, que em tempo algum os não



mandaremos lançar nem por maneira alguma serão lançados fora da dita cidade de contra suas vontades, nem isso mesmo os mandaremos tornar cristãos por constrangimento nem por outro modo por que seja contra seus prazeres; e se algum ou alguns de suas vontades se quiserem converter e tornar a fé de Nosso Senhor Jesus Cristo, queremos e mandamos que se guarde com os tais aquilo que é mandado, acerca dos dias que primeiro hão de estar que lhe seja dada a água do santo batismo.

Em 2 de janeiro de 1512, o rei português publicou nova carta, oficializando a presença dos judeus na praça por meio de um estatuto fiscal, ou seja, através do pagamento de um tributo ao rei, no valor de 320 reais por casa, a partir de 1513 (TAVIM, 2010, p. 87 -88). Em 20 de abril do mesmo ano, o rei luso publicou uma segunda carta de privilégio, autorizando a saída dos judeus da praça de Safim, junto de seus familiares, sempre que desejassem. Conforme José Alberto Tavim, a intenção do rei seria criar condições satisfatórias de vida naquela comunidade, atraindo, assim, judeus do Norte da África, que enriqueceriam e fortaleceriam a presença portuguesa na região.

Em 28 de junho de 1514, uma só carta de privilégio concedeu à comunidade judaica de Azamour o estatuto de judiaria portuguesa. Neste documento havia apenas uma diferença diante das regras acordadas para Safim: em Azamor, os judeus estavam isentos das taxas sobre as mercadorias importadas e exportadas pela praça, com o intuito de estimular o comércio junto aos comerciantes marroquinos (TAVIM, 2010, p. 89).

Apesar do reconhecimento, proteção e livre trânsito sobre as terras islâmicas, os judeus de Safim e Azamor apenas poderiam entrar no reino português com autorização régia e portando uma estrela amarela em sua vestimenta que o identificava enquanto judeu, sendo conhecidos como “judeus de sinal” (TAVARES, 1986). Isso ratifica a existência de duas formas distintas de relação com os judeus, entre o reino e as praças. Porém, esta condição permitiu exceções a partir de ordens régias, como o caso de Abraão Benzamerro, judeu marroquino estudado detalhadamente por José Alberto Tavim (1993).

Os judeus foram importantes vetores para a sobrevivência dessas poses portuguesas no Marrocos, intermediando um diálogo comercial com os muçulmanos. Usufruindo das promessas de proteção pelos governantes português e marroquino, transitavam entre os espaços cristãos, muçulmanos e judaicos, fazendo circular mercadorias, como o trigo, tecido, ouro, anil e escravos, além de informações úteis à espionagem desses reinos.

Dentre as relações militares que envolviam judeus magrebins e oficiais portugueses, previa-se uma mútua colaboração, normatizada pelas cartas e decretos realizados conforme as circunstâncias se apresentavam no Norte da África. Nesse sentido, era compromisso dos



militares portugueses oferecer abrigo e proteção aos judeus que tivessem em perigo ou em área de risco. Segundo José Alberto Tavim (2010, p. 93), em Azamor, D. João III indenizava qualquer judeu que tivesse sua casa, localizada dentro dos bairros da judiaria, destruída durante ataque muçulmano. Ainda, era permitido aos judeus se abrigarem no palácio da praça, em caso de perigo iminente.

Ao mesmo tempo, os judeus compunham, com os recursos possíveis, as frentes militares contra os ataques marroquinos locais. Simão Correia, capitão de Azamor, e Diogo de Azambuja, capitão de Safim, relatam em suas cartas ao rei a participação de centenas de judeus magrebinos nas guarnições militares no Norte da África, ainda nas primeiras décadas de posse portuguesa das praças. Os irmãos Isaac e Ismael Benzamerro, importantes lideranças judaicas das comunidades magrebinas, enviaram judeus para protegerem a praça de Azamor e armaram duas fragatas com mais 200 judeus para proteger Safim. Conforme Tavim (2010), esta relação de lealdade militar entre os judeus e a coroa portuguesa remete às antigas judiarias medievais do reino, onde era dever da comunidade religiosa oferecer ajuda bélica, a pé ou a cavalo.

José Alberto Tavim aponta, também, para a função de acolhimento que as judiarias do Norte da África possuíam ao receber representantes de diferentes reinos em missões diplomáticas. Nesse sentido, as comunidades judaicas funcionavam como um lugar de intermédio das relações entre os povos e como barreira de proteção aos visitantes, muitas vezes, representantes de inimigos indesejados. As judiarias portuguesas no Norte da África recebiam constantemente representantes comerciais e políticos dos xarifes de Marrocos, muçulmanos em atividade diplomática com as autoridades portuguesas, temporariamente protegidos e acolhidos por essas comunidades.

O autor lembra que essa mesma função era exercida pelas judiarias medievais em Portugal, até o século XV. É importante recordar que parte dos autores utilizados como fonte para o estudo das judiarias marroquinas eram cristãos ibéricos acolhidos pela comunidade em passagem pelo Magreb, seja por motivo diplomático, seja na condição de cativo dos sultões muçulmanos.

Por fim, as comunidades judaicas só abandonaram Safim e Azamor em 1541, próximo de sua restituição pelas tropas saadinas. Mesmo nessa ocasião, os judeus receberam o apoio e a proteção da coroa portuguesa. Em duas cartas redigidas em abril e setembro daquele ano, endereçadas aos capitães de Azamor, Antônio Leite e D. Fernando de Noronha, D. João III ordenou a urgente retirada de todos os judeus dessa localidade, visando sua segurança. Pediu

que fossem transferidos para Arzila, Larache, Tânger e Ceuta, praças com maior perspectiva de sobrevivência frente aos ataques muçulmanos, abastecidos de alimentos, agasalhos e renda. O capitão de Arzila, D. Manuel Mascarenhas, também recebeu uma carta do rei ordenando que recebesse, acomodasse e cuidasse das necessidades dos judeus chegados de Azamor.

As cartas, ainda, pediam que o capitão garantisse o bem-estar dos judeus e punisse qualquer um que os injuriasse, além de ordenar a certificação das fazendas deixadas por aqueles indivíduos. Conforme o documento de setembro, transcrito em *Les Sources inedites de l'histoire du Maroc - premiere serie: Dynastie saadienne* (1948, p. 516-517),

[...] vos encomendo muito e mando que tanto que esta vos for dada, façais logo despejar essa cidade de todos os Judeus com suas mulheres e filhos, que nenhum fique nela, e os mandeis embarcar em um navio ou navios em que possam ir, e os mandareis a Larache ou a Arzila, ou a Tânger, ou a Ceuta, qual dos ditos lugares mais quiserem, para de lá se irem logo, e quando aí houvesse algum navio tão grande em que todos pudessem ir seria melhor, e parece que eles devem estar providos de mantimentos que lhes abastem para a viagem e não os tendo, nem os podendo a ver d'outra maneira, partir-se-á com eles aquilo que boamente lhes possa abastar ou lhes favorecer para a dita viagem, e escolhereis um homem ou dois que vão com eles, que sejam pessoas muito fieis e de bom recado, e mandareis fazer assento de como assim o escolhestes e ordenastes para isso, para estes darem conta de qualquer mau recado que se fizesse em alguma cousa sua, porque me haveria por muito desservido se do seu se lhes afastasse cousa alguma ou a perdesse pelo mau modo que se com eles houvesse ao embarcar, e daria por isso mui grande castigo, e aos ditos Judeus notificareis como vos mando que os façais logo embarcar e despejar essa cidade d'eles e muito vos encomendo que com muita brevidade o façais assim ; e se alguns d'eles ou todos tiverem alguma fazenda de raiz, fareis avaliar a cada um o que tiver, por duas pessoas sem suspeita, e da avaliação que lhe for feita lhe mandareis dar certidão em forma que se declare a fazenda que é e em quanto foi avaliada, e lhes notificareis que ordenem um procurador, o qual de janeiro que ora vem por diante venha requerer cá o pagamento d'isso.

É interessante pensar que essas praças mal se sustentavam, vide as inúmeras cartas pedindo ao rei o envio de empréstimos, armamento e alimentos. Em meio a iminência do ataque muçulmano e da vulnerabilidade dos súditos cristãos, D. João III preocupou-se em garantir a vida dos judeus, pobres e ricos, que viviam em suas praças. Ainda que tenha havido personagens como os Benzamerro, que provavelmente pressionaram o rei por proteção àquelas comunidades, esta deveria ser uma demanda secundária diante do cenário de emergência de defesa das praças. As cartas de privilégio de 1509 a 1514 também não justificavam tal ato de preservação, uma vez que não aludiam a salvação de toda a comunidade judaica em caso de ameaça do domínio territorial luso.

Longe estamos de afirmar qualquer sentimento de piedade do rei português em relação aos judeus das praças magrebina. No entanto, ainda carecemos de uma hipótese que nos



apresente uma explicação que dialogue com as expectativas e perspectivas do período tratado. Talvez, a dependência dos serviços dos judeus para a sobrevivência das demais praças no Norte da África, ou o medo da divulgação de informações-chave aos muçulmanos pelos judeus cativados, ou, ainda, o fortalecimento e crescimento das fileiras de combatentes inimigos, podem nos aproximar de uma justificativa mais verossímil.

5 CONCLUSÃO

A situação de exceção em que se encontravam essas duas comunidades judaicas no Norte da África — Safim e Azamor —, frente às perseguições e proibições que a minoria religiosa sofria nos reinos ibéricos e em outras praças lusas no Marrocos, precisa ser ressaltada. Tratou-se de um espaço de permissão para a existência de judeus nas possessões portuguesas, por meio da concessão de cartas de privilégios, que criavam um adendo ao édito de 1497.

Os judeus das praças portuguesas em Marrocos, conquistadas e ocupadas ainda nos anos finais do século XV — Arzila e Tânger —, foram alvo da política de batismo forçado, engendrada por D. Manuel I sobre todos os domínios portugueses. Provavelmente, por terem recebido grandes levas de judeus fugidos durante o processo de proibição e expulsão do Judaísmo no reino luso, em 1497. Como vimos, a maior parte dos judeus que conseguiram emigrar de Portugal na época do édito possuía condições financeiras abastadas. Nesse sentido, podemos afirmar que, para a coroa portuguesa, a perda desses importantes contribuintes do tesouro real era de grande preocupação fazendo com que o rei ampliasse os batismos involuntários para o Além-Mar.

A conjuntura em que se encontravam as praças portuguesas de Safim e Azamor é diferente das citadas acima, pois foram conquistadas nas primeiras duas décadas do século XVI. Nelas, como vimos, também se encontravam inúmeras famílias advindas dos reinos ibéricos, antes e depois dos éditos de expulsão. Isso teria feito com que as relações régias de convivência e proteção aos judeus de Safim e Azamor ocorressem, a despeito do cenário de perseguição que ocorria no reino português em mesmo período, o que culminou na publicação das cartas de privilégio e na evacuação segura dos judeus dessas praças em 1541.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes:

Lettres patentes d'Emmanuel I^{er}, Évora, 4.5.1509, in *Les Sources inedites de l'histoire du Maroc - premiere serie: Dynastie saadienne*, Archives et Bibliothèques du Portugal (SIHMP),



dir. Pierre de Cenival, David Lopes et Robert Ricard, Paris, Editions Paul Geuthner, vol. 1, 1934.

Lettre de Jean III a Antonio Leite e D. Manuel Mascarenhas, Lisbonne, abril de 1541, in *Les Sources inedites de l'histoire du Maroc - premiere serie: Dynastie saadienne*, Archives et Bibliothèques du Portugal (SIHMP), dir. Pierre de Cenival, David Lopes et Robert Ricard, Paris, Editions Paul Geuthner, vol. 3, 1948.

Lettre de Jean III a D. Fernando (de Noronha), Lisbonne, 2.9.1541, in *Les Sources inedites de l'histoire du Maroc - premiere serie : Dynastie saadienne*, Archives et Bibliothèques du Portugal (SIHMP), dir. Pierre de Cenival, David Lopes et Robert Ricard, Paris, Editions Paul Geuthner, vol. 3, 1948.

Ordenações afonsinas, Livro II. Retirado de <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p1.htm>, acessado em 9 de janeiro de 2021.

Bibliografia:

BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português (1415 – 1825)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002 (1ª edição 1969).

GARCÍA-ARENAL, Mercades; WIEGERS, Gerard. *Entre el Islam y Occidente: Vida de Samuel Pallache, judio de Fez*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1999.

HERMANN, Jacqueline. *No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal: séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LUGAN, Bernard. *Histoire Du Maroc: Des origines à nos jours*. Paris: Ellipses Édition, 2011.

MARCOCCI, Giuseppe. *A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar*. *Lusitania Sacra*, n. 23, pp. 17 – 40, janeiro – junho 2011. Obtido de <http://portal.cehr.ft.lisboa.ucp.pt/LusitaniaSacra/index.php/journal/article/view/241>, acessado em 9 de janeiro de 2021.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536 – 1821)*. Lisboa: A esfera dos livros, 2013.

PEREZ, Joseph. *Brève Histoire de L'Inquisition em Espagne*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2002.

SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lugar da História: Lisboa, 2011,

TAVARES, María José Pimenta Ferro. *Judeus de sinal em Portugal no século XVI*. *Cultura – História e Filosofia*, revista do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Instituto Nacional de Investigações Científicas, vol. V, 1986.



TAVARES, María José Pimenta Ferro. *Los judíos em Portugal*. Colección Sefarad. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992.

TAVIM, J. A. Rodrigues da Silva. *Abraão Benzamerro, judeu de sinal, sem sinal, entre o Norte da África e o reino de Portugal*. *Mare Liberum*, n. 6, p. 115-141, 1993.

TAVIM, J. A. Rodrigues da Silva. *Judeus entre Portugal e Marrocos nos séculos XVI e XVII*. *Revista Camões*, nº 17 – 18, p. 149-165, 2004.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Les quartiers juifs de Safi et Azemmour sous domination portugaise : le développement d'un tissu social original au XVIe siècle. La bienvenue et l'adieu: migrants juifs et musulmans au Maghreb (XVe-XXe siècle)*. Vol. I: Temps et espaces. *Actes du colloque d'Essaouira Migrations, identité et modernité au Maghreb*, p. 17-21, mars 2010.

THOMAZ, Luis Filipe F. R. D. Manuel, a Índia e o Brasil. *Revista de História*, USP, n. 161, p. 13-57, dezembro de 2009.

VAINFAS, Ronaldo; HERMANN, Jacqueline. *Judeus conversos na Ibéria no século XV: sefardismo, heresia, messianismo*. In: GRINBERG, Keila. (org.). *Os judeus no Brasil: Inquisição, imigração e identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.